



## Lei nº 936/2014.

Institui o Conselho Municipal da Cidade e da outras providências.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Cidade no Município de Abreu e Lima com a sua composição e competências definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade será autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, paritário com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme previsão expressa na presente Lei.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;
- IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria de Obras;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte organização estrutural de composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 04(quatro) membros de entidades da sociedade civil representativa dos seguintes setores no Município:

- a) 01 (um) membro da Associação de Moradores de bairro.
- b) 01 (um) membro de Associação Rural;
- c) 01 (um) membro do Clube de Diretores Lojistas do Município de Abreu e Lima (CDL);
- d) 01 (um) membro dos Movimentos Sociais;

§1º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão suplentes em número igual aos titulares.

§2º. Os representantes (titulares e suplentes) de que trata inciso I serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os do inciso II serão designados por eleição específica para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução uma única vez.

§3º. O representante da Secretaria de Planejamento Municipal será o presidente do Conselho e o da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura será o vice- presidente.

§4º. O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§5º. O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§6º. O Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento de todas as Secretarias Municipais.

§7º. A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada função relevante não remunerada.

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

**Art. 5º.** O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por cada 2 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da instituição do Conselho Municipal das Cidades deverão ser pagas pelo orçamento da Secretaria de Planejamento do Município.

**Art. 7º.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 14 de Março de 2014.



---

MARCOS JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA